

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ/MF N.º 62.318.407/0001-19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA INSTRUMENTO
PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DO HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF N.º 32.903.621/0001-71
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Pelo presente “Instrumento Particular de Rerratificação do Ato Do Administrador Instrumento Particular De Primeira Alteração Do Regulamento do HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, realizado em 25 de novembro de 2019” (“Instrumento Particular”), a **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, na qualidade de administradora do HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ nº 32.903.621/0001-71 (“ADMINISTRADOR” e “Fundo”, respectivamente), vem por meio deste Instrumento Particular deliberar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25 de novembro de 2019, foi realizado o Instrumento Particular De Primeira Alteração Do Regulamento do Fundo para deliberar, dentre outras matérias, a alteração da denominação do social do Fundo para HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, a contratação dos prestadores de serviço do Fundo e a emissão de cotas do Fundo (“IPA”);
- (ii) o IPA foi registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.357.943 em 27 de novembro de 2019;

RESOLVE:

- 1) Retificar o Anexo I do IPA que por um equívoco deixou de constar as características da Oferta, conforme deliberado pelo item 4 do IPA, sendo que passará a vigorar na forma do anexo ao presente instrumento.
- 2) Ratificar os demais itens do IPA.

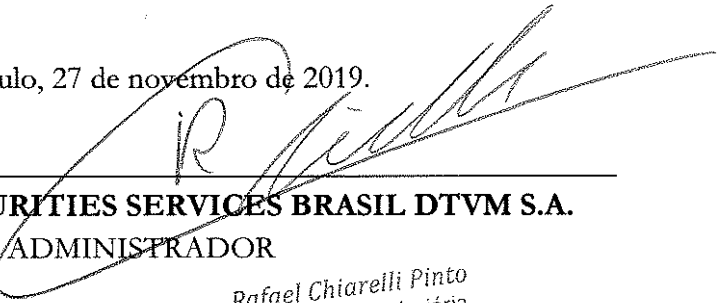
3) Este Instrumento Particular com seu anexo deverá ser registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) via de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.


SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Helolso Wilkem da S. Rodrigues
Administração Fiduciária
Santander Securities Services


ADMINISTRADOR

Rafael Chiarelli Pinto
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

ANEXO I

**ANEXO I – CONDIÇÕES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO
FUNDO HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo	
Número da Emissão	1ª.
Modalidade de Oferta	Oferta pública com esforços restritos nos termos da ICVM 476 em regime de melhores esforços
Coordenador Líder / Distribuidor	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.318.407/0001-19]
Prazo da Emissão	2 anos contados a partir de 27 de novembro de 2019
Classes de Cotas	Única
Quantidade de Cotas	10.000.000 (dez milhões de cotas)
Preço de Emissão	R\$ 100,00 (cem reais)
Montante Total da Emissão	Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) considerando a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta.
Possibilidade de distribuição parcial	Não.

Montante Mínimo de Subscrição (em caso de possibilidade de distribuição parcial)	Não há.
Lote Suplementar e Quantidade Adicional (se aplicável)	Não há.
Público Alvo	Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento.
Valor Mínimo de Investimento por Investidor	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Colocação	As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será intermediada pelo Santander Securities Services.
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Primeira Emissão tem início em 27 de novembro de 2019.
Forma de Integralização	Moeda corrente nacional ou em ativos.
Prazo de Integralização	Conforme chamada de capital a ser realizada pelo Administrador.
Preço de Integralização	R\$ 100,00 (cem reais)
Amortização de Cotas	Observado o disposto nos termos do Regulamento.

Taxa de Ingresso	Não há

* * *

REGULAMENTO

DO

HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 32.903.621/0001-71

**Datado de
25 de novembro de 2019**

**REGULAMENTO DO
HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**

ÍNDICE

I – DO FUNDO.....	3
II – DO OBJETIVO E PÚBLICO ALVO	3
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	5
IV – DA POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO DOS ATIVOS	7
V – DAS COTAS	8
VI – DAS OFERTAS DE COTAS DO FUNDO	9
VII – DAS NOVAS EMISSÕES DE COTAS	10
VIII – DA TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA.....	12
IX – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	12
X – DA ADMINISTRAÇÃO	13
XI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR	15
XII – DA GESTÃO	17
XIII – DAS VEDAÇÕES.....	21
XIV – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	22
XV – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR.....	22
XVI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	24
XVII – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COTISTAS.....	24
XVIII – DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS	31
XIX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS ENCARGOS	34
XX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	35
XXI – DA AMORTIZAÇÃO PARCIAL DE COTAS	36
XXII – DOS RISCOS	37
XXIII – DA TRIBUTAÇÃO	37
XXIV – DO FORO.....	38
ANEXO I – CONDIÇÕES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO	Erro! Indicador não definido.

I – DO FUNDO

1.1. O **HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, designado neste regulamento como “**FUNDO**”, é um fundo de investimento imobiliário (“**FII**”) constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** é administrado pela **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, (doravante simplesmente denominado “**ADMINISTRADOR**”). O nome do Diretor responsável pela supervisão do **FUNDO** pode ser encontrado no endereço eletrônico da Comissão de valores Mobiliários (“**CVM**”) (www.cvm.gov.br).

1.3. Todas as informações e documentos relativos ao **FUNDO** que, por força deste Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas do **FUNDO** (“**Cotistas**”) poderão ser obtidos e/ou consultados na sede do **ADMINISTRADOR** ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <http://www.s3dtvm.com.br>.

1.4. O **FUNDO** foi constituído a partir da solicitação do **GESTOR** direcionada ao **ADMINISTRADOR**, não tendo sido fornecido, por parte do **ADMINISTRADOR**, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do **FUNDO**, incluindo orientações e assessoria fiscal ou patrimonial.

II – DO OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

2.1. O objetivo do **FUNDO** é a obtenção de renda e ganho de capital, mediante investimento de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido (i) diretamente em imóveis ou direitos reais sobre empreendimentos imobiliários industriais ou comerciais que sejam centros logísticos de distribuição, fábricas ou ativos no setor logístico-industrial (“**Imóveis Alvo**”), por meio de aquisição para posterior locação, arrendamento, exploração do direito de superfície ou alienação, inclusive bens e direitos a eles relacionados (“**Ativos Alvo**”).

2.2. As aquisições dos Ativos Alvo pelo **FUNDO** deverão obedecer a política de investimento do **FUNDO** e as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

2.3. Os imóveis, bens e direitos de uso permitidos por este Regulamento a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão objeto de prévia avaliação, nos termos do § 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”). O laudo de avaliação dos imóveis deverá ser elaborado conforme o Anexo 12 da Instrução CVM 472.

2.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FII nº 10, de 23 de maio de 2019”, o **FUNDO** é classificado como “FII Renda Gestão Ativa”, segmento “Logística”.

2.5. Adicionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos ativos mencionados no item 3.2 abaixo.

2.6. O **FUNDO** é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, observadas as restrições aplicáveis a cada Oferta.

2.6.1. A qualidade de Investidor Qualificado deve ser verificada:

- (i) no ato da subscrição pelo distribuidor; e
- (ii) na negociação em mercado secundário, pelo intermediário.

2.6.2. É permitida a permanência e a realização de novas aplicações de Cotistas que não se enquadrem nos requisitos previstos em norma específica, desde que tais Cotistas tenham ingressado em concordância com os critérios de admissão anteriormente vigentes.

2.7. A primeira aplicação a ser realizada por cada investidor no **FUNDO**, no mercado primário, no âmbito de uma Oferta, deverá observar eventual valor mínimo estabelecido para a referida Oferta.

2.8. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do **FUNDO** por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira (não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento), inclusive empreendedor, incorporador, construtor ou o loteador do solo, ficando desde já ressalvado que:

- (i) se o **FUNDO** aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do **FUNDO**, o mesmo passará a se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, sendo certo que caso tal percentual seja majorado por mudança nas regras vigentes, eventual novo percentual será considerado automaticamente aplicável com relação ao **FUNDO**; e
- (ii) a propriedade percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo **FUNDO**, ou a titularidade das Cotas que garantam o direito ao recebimento de rendimentos superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo **FUNDO**, por determinado Cotista, pessoa natural, resultará na perda, por referido Cotista, da isenção no pagamento de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos em decorrência da distribuição realizada pelo **FUNDO**, conforme disposto na legislação tributária em vigor. Adicionalmente, para fazer jus a essa isenção tributária, (i) o **FUNDO** deverá possuir, no mínimo, 50 (cinquenta)

Cotistas; e (ii) as Cotas devem estar admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

2.8.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados nos incisos (i) e (ii) do item 2.8, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao **FUNDO**, a seus Cotistas e/ou aos investimentos no **FUNDO**.

2.9. Por ser destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, o **FUNDO** poderá, conforme aplicável:

- (i) dispensar a elaboração de prospecto;
- (ii) dispensar a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição;
- (iii) dispensar a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas em bens e direitos, sem prejuízo da manifestação da Assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito;
- (iv) prever a existência de Cotas com direitos ou características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do **FUNDO**; e
- (v) prever a existência de classes de Cotas com distintos critérios quanto à fixação da Taxa de Administração e de Performance, definindo suas respectivas bases de cálculo.

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Os recursos do **FUNDO** serão aplicados segundo uma política de investimento definida de forma a proporcionar ao Cotista uma remuneração para o investimento realizado. A administração do **FUNDO** se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do Capítulo II acima, observando como política de investimento realizar investimentos imobiliários de longo prazo, objetivando, fundamentalmente:

- (i) auferir receitas por meio de locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície dos imóveis integrantes do seu patrimônio imobiliário, inclusive bens e direitos a eles relacionados, podendo, inclusive, ceder a terceiros tais direitos e obter ganho de capital com a compra e venda dos Imóveis Alvo; e
- (ii) auferir rendimentos advindos dos demais ativos que constam no item 3.2 deste Regulamento

3.2. O **FUNDO** investirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido nos Ativos Alvo, e poderá ainda adquirir os ativos abaixo listados até o limite de 33% (trinta e três por

cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** (“Outros Ativos” e, em conjunto com os Ativos Alvo, doravante denominados simplesmente os “Ativos”):

- (i) letras de crédito imobiliário de emissão de uma das 8 (oito) instituições financeiras com maior valor de ativos, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, a ser verificado na data de aquisição e/ou subscrição dos Ativos (“Instituição Financeira Autorizada”);
- (ii) letras hipotecárias de emissão de uma Instituição Financeira Autorizada;
- (iii) letras imobiliárias garantidas que possuam, no momento de sua aquisição, classificação de risco (*rating*), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída pela Standard & Poors, Fitch ou Moody’s; e
- (iv) certificados de recebíveis imobiliários que possuam, no momento de sua aquisição/subscrição: (a) classificação de risco (*rating*), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída pela Standard & Poors, Fitch ou Moody’s; ou (b) garantia real imobiliária e laudo de avaliação (considerando o valor de venda a mercado constante do referido laudo) evidenciando que a referida garantia real imobiliária corresponde a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor dos certificados de recebíveis imobiliários, na data da respectiva aquisição/ subscrição pelo FUNDO.

3.3. O **FUNDO** poderá adquirir imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do **FUNDO**.

3.4. Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão estar localizados em qualquer região dentro do território nacional e serem relacionados a empreendimentos e projetos imobiliários do segmento logístico industrial.

3.5. O acompanhamento do enquadramento aos limites referidos nos itens acima será realizado diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem. Adicionalmente, o **GESTOR** deverá encaminhar ao **ADMINISTRADOR**, a documentação mencionada no inciso (iv) do item 3.2, previamente à aquisição pelo **FUNDO** dos Ativos.]

3.6. Não será necessária a aprovação pela Assembleia Geral dos Cotistas para a aquisição e a alienação dos Ativos. No entanto, no caso de integralização de Cotas do **FUNDO** em bens, inclusive imóveis, ou, direitos relativos a imóveis, essa deverá ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e, exceto quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de Cotas, aprovado pela Assembleia Geral dos Cotistas, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 472.

3.7. As disponibilidades financeiras do **FUNDO** que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, serão aplicadas em (em conjunto, “Ativos Financeiros”):

- (i) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do FUNDO, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472; e
- (ii) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

3.8. Os resgates de recursos da aplicação de renda fixa só serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: a) pagamento de taxa de administração e, se houver, taxa de performance do **FUNDO**; b) pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pelo **FUNDO**, inclusive de despesas com aquisição, venda, locação, arrendamento, manutenção, *tenant allowance*, revitalização, administração e/ou avaliação de Ativos que componham o patrimônio do **FUNDO**; c) investimentos em novos Ativos; d) pagamento de distribuição de rendimentos aos Cotistas; e e) demais despesas ou encargos permitidos na política de investimento do **FUNDO**.

3.9. O objeto e a política de investimento do **FUNDO** somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

3.10. O **ADMINISTRADOR** poderá, sem prévia anuência dos Cotistas e conforme recomendação do **GESTOR**, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do **FUNDO**, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável:

- (i) vender, permutar ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Imóveis Alvo para quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, para Cotistas do **FUNDO**;
- (ii) alugar ou arrendar os Imóveis Alvo; e
- (iii) adquirir Imóveis Alvo.

3.11. Observados os limites de concentração estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e na Instrução CVM 472, bem como as disposições do presente Regulamento, em especial o disposto no item 3.10 acima, o **GESTOR** selecionará, a seu critério, os seguintes investimentos do **FUNDO**: (i) Ativos Alvo; (ii) Outros Ativos; e (iii) os Ativos Financeiros.

IV – DA POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO DOS ATIVOS

4.1. Por força do artigo 8º da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada), os direitos e obrigações advindos dos contratos de locação dos imóveis que vierem a ser adquiridos pelo **FUNDO** serão automaticamente assumidos por este, quando da transferência dos imóveis ao seu patrimônio, nos termos deste Regulamento.

4.2. A comercialização dos ativos do **FUNDO** descritos no item 3.10 acima será baseada em recomendação a ser elaborada pelo **GESTOR**. A recomendação do **GESTOR** deverá estabelecer com clareza os critérios a serem observados nas comercializações dos referidos ativos do **FUNDO**,

mencionando a fundamentação econômica e a regularidade jurídica de cada operação de compra, venda, locação, arrendamento dos ativos em questão, observados o objeto e a política de investimento estabelecidos neste Regulamento.

4.3. O **FUNDO** poderá realizar reformas ou benfeitorias nos Imóveis Alvos e demais imóveis integrantes de seu patrimônio com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração comercial ou eventual comercialização, utilizando os recursos da Reserva de Contingência (conforme definido abaixo), prevista no item 9.3 abaixo.

V – DAS COTAS

5.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural ("Cotas"). As Cotas serão de uma única classe.

5.1.1. O **FUNDO** manterá contrato com instituição depositária devidamente credenciada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas, que emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de condômino do **FUNDO**.

5.2. A cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do **FUNDO**.

5.3. De acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93"), o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

5.4. Depois de as Cotas estarem integralizadas, de terem sido listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e após o **FUNDO** estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las secundariamente exclusivamente em mercado de bolsa ou de balcão organizado administrado e operacionalizado B3, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

5.5. O titular de Cotas do **FUNDO**:

- (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**;
- (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio **FUNDO** ou do **ADMINISTRADOR**, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e
- (iii) está obrigado a exercer o seu direito de voto sempre no interesse do **FUNDO**.

5.6. Ao término da subscrição e integralização da primeira emissão, o patrimônio será aquele resultante das integralizações das Cotas e das reaplicações do capital e eventuais resultados não distribuídos na forma deste Regulamento, respeitados os limites previstos na regulamentação em vigor.

5.7. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante o **ADMINISTRADOR**, que caberiam ao de cujus ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais.

VI – DAS OFERTAS DE COTAS DO FUNDO

6.1. As ofertas de Cotas do **FUNDO** serão realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral de Cotistas ou no ato do **ADMINISTRADOR** que aprovar a respectiva emissão, conforme o caso, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

6.1.1. As despesas relacionadas à oferta de Cotas serão consideradas encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo **ADMINISTRADOR** ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das Cotas.

6.3. Conforme aplicável, os pedidos de subscrição poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta de Cotas do **FUNDO**.

6.4. O prazo máximo para a subscrição de todas as Cotas da emissão deverá respeitar a regulamentação aplicável à oferta que esteja em andamento.

6.5. Durante a fase de oferta pública das Cotas do **FUNDO**, estará disponível ao investidor o exemplar deste Regulamento e, quando aplicável, do prospecto, além de documento discriminando as despesas que tenha que arcar com a subscrição e distribuição, devendo o subscritor declarar estar ciente:

- (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes ao objeto e à política de investimento do **FUNDO**; e
- (ii) dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, conforme descritos em documento aplicável.

6.6. O **FUNDO** poderá realizar oferta pública de emissão de Cotas que atenda às formalidades regulamentares da dispensa de registro, ou de alguns dos seus requisitos, ou, ainda, da dispensa automática do registro, conforme definido ata de Assembleia Geral de Cotistas ou no ato do **ADMINISTRADOR** que aprovar a respectiva emissão, conforme o caso.

6.7. As Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados “*pro rata temporis*”, a partir da data de sua integralização, observado o quanto disposto no inciso (iv) do item 7.3 abaixo.

VII – DAS NOVAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. A primeira emissão de Cotas do **FUNDO** será realizada nos termos descritos no Anexo I ao presente Regulamento, que disciplina, inclusive, a forma de subscrição e integralização.

[7.2. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR**, conforme recomendação do **GESTOR**, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, assegurado aos Cotistas o direito de preferência nos termos da Instrução CVM 472, e depois de obtida a autorização da CVM, se aplicável, desde que: (a) limitadas ao montante máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), já considerando as Cotas das emissões anteriores do **FUNDO**; e (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos (“Capital Autorizado”)

7.2.1. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao **GESTOR** a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas indicadas no inciso (i) do item 7.3 abaixo.

7.3. Sem prejuízo do disposto no item 7.2 acima, por proposta do **ADMINISTRADOR**, o **FUNDO** poderá realizar novas emissões de Cotas, independentemente da utilização do Capital Autorizado, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou processo de Consulta Formal e depois de obtida a autorização da CVM, se aplicável. A deliberação da emissão de novas Cotas deverá dispor sobre as características da emissão e as condições de subscrição das Cotas, observado que:

- (i) o valor de cada nova Cota deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do **GESTOR**, e fixado, preferencialmente, tendo como referência, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do **FUNDO** e o número de Cotas já emitidas e (b) as perspectivas de rentabilidade do **FUNDO**, ou, ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas;
- (ii) no âmbito das emissões realizadas, os Cotistas poderão ou não ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, cabendo à deliberação pela Assembleia Geral. Fica desde já estabelecido que não haverá direito de preferência nas emissões em que seja permitida a integralização em bens e direitos, bem como que haverá direito de preferência nas emissões aprovadas pelo **ADMINISTRADOR** dentro do limite do Capital Autorizado e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

- (iii) caso a Assembleia Geral ou a Consulta Formal delibere pelo direito de preferência, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros;
- (iv) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, observado que, conforme orientação e recomendação do **GESTOR**, após verificado pelo **ADMINISTRADOR** a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações;
- (v) é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Consulta Formal disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das Cotas da nova emissão no prazo de subscrição. Dessa forma, deverá ser especificada na ata a quantidade mínima de Cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400;
- (vi) de acordo com o que vier a ser decidido pela Assembleia Geral de Cotistas ou pela Consulta Formal, as Cotas da nova emissão poderão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou em bens imóveis ou direitos relativos a imóveis, observado o previsto na Instrução CVM 472, o objeto e a política de investimento do **FUNDO**;
- (vii) caso não seja subscrita a quantidade mínima de Cotas ou o montante mínimo de recursos estabelecido para a emissão no prazo máximo de subscrição, os recursos financeiros do **FUNDO** serão rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das Cotas integralizadas, acrescidos, conforme o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do **FUNDO** em Ativos Financeiros no período;
- (viii) nas emissões de Cotas do **FUNDO** com integralização por meio de chamada de capital, caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos calculados sobre o valor em atraso: a) juros de 1% (um por cento) ao mês; e b) multa de 10% (dez por cento), bem como deixará de fazer jus aos rendimentos do **FUNDO** na proporção das Cotas por ele subscritas e não integralizadas, autorizada a compensação; e
- (ix) não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada, ainda que parcialmente, a distribuição anterior.

7.4. A integralização das Cotas em bens e direitos relativos a imóveis deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM 472, e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, bem como deve ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da subscrição.

VIII – DA TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

8.1. Não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Cotas nos mercados primário ou secundário no âmbito da primeira emissão de Cotas do **FUNDO**.

8.2. Nas emissões de cotas subsequentes à primeira emissão, o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, poderá definir uma taxa de ingresso ou custo unitário de distribuição a ser cobrada de quaisquer investidores que subscreverem Cotas de emissões subsequentes à primeira, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

8.3. O **FUNDO** não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas.

IX – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. O **FUNDO** deverá distribuir lucros a seus Cotistas, conforme o percentual definido na legislação e regulamentação aplicável e vigente, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/93, observado, ainda, (i) o disposto no Ofício Circular nº 1/2015/CVM/ SIN/SNC, de 18.03.2015, ou orientação da CVM que venha a complementá-lo ou substituí-lo; e (ii) que caso tal percentual seja alterado por mudança na legislação e regulamentação aplicável e vigente, eventual novo percentual será considerado automaticamente aplicável com relação ao **FUNDO**.

9.2. Para arcar com as despesas dos Ativos, sem prejuízo da possibilidade de utilização do caixa do **FUNDO**, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência"), as quais são exemplificativamente e sem qualquer limitação descritas abaixo:

- (i) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral dos imóveis integrantes do patrimônio do **FUNDO**;
- (ii) adiantamentos aos locatários dos Imóveis Alvo que venham a integrar a carteira do **FUNDO** (*tenant allowance*);
- (iii) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- (iv) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- (v) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

- (vi) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- (vii) despesas de decoração e paisagismo;
- (viii) outras que venham a ser de responsabilidade do **FUNDO** como proprietário dos imóveis e/ou dos demais Ativos (conforme aplicável).

9.2.1. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em Ativos Financeiros, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão capitalizar o valor da Reserva de Contingência.

9.2.2. O valor da Reserva de Contingência será correspondente a **[5% (cinco por cento)]** do total do patrimônio líquido do **FUNDO**. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até **[5% (cinco por cento)]** do resultado mensal apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.

9.4. O **FUNDO** manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

9.5. Farão jus aos rendimentos de que trata este Capítulo os titulares de Cotas que estiverem registrados como tal no fechamento das negociações do último dia útil do mês anterior ao respectivo pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

9.6. Se a data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas coincidir com um feriado nacional ou em dia em que não haja expediente na B3, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo dia útil, sem qualquer correção ou encargo.

X – DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O **ADMINISTRADOR** tem amplos poderes para gerir o patrimônio do **FUNDO**, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos bens integrantes do patrimônio do **FUNDO**, podendo inclusive outorgar mandatos, para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** em observância estrita às limitações impostas por este Regulamento e pela legislação em vigor e demais disposições aplicáveis, conforme orientação do **GESTOR**, dentro de suas respectivas atribuições aplicáveis, ou conforme permitido em deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

10.2. O **ADMINISTRADOR** é responsável pela contratação, em nome do **FUNDO**, de seus prestadores de serviços, especialmente o **GESTOR**, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao **FUNDO**, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis, observado que tal análise prévia não se constitui recomendação ou indicação dos prestadores de serviços do **FUNDO** por parte do **ADMINISTRADOR**.

10.3. Sem prejuízo às suas obrigações, nos termos do item 10.1, o **ADMINISTRADOR** não será responsável pelas decisões estratégicas e/ou de seleção relacionadas aos Ativos Alvo, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO**, exceto se, no exercício do seu dever de diligência o **ADMINISTRADOR** tenha comprovadamente identificado irregularidades e diante das evidências não tenha tomado as providências cabíveis nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento.

10.4. O **ADMINISTRADOR** será, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668/93, o proprietário fiduciário dos bens imóveis adquiridos pelo **FUNDO**, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação ou neste Regulamento.

10.5. O **ADMINISTRADOR** não foi contratado para ou realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o **FUNDO** como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada à administração deste **FUNDO** a pedido do **GESTOR** e nos termos descritos no item 1.4 deste Regulamento.

10.6. Para o exercício de suas atribuições, o **ADMINISTRADOR** poderá contratar, às expensas do **FUNDO**, os seguintes serviços facultativos:

- (i) distribuição de Cotas;
- (ii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do **FUNDO**;
- (iii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do **FUNDO**, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e
- (iv) formador de mercado para as Cotas do **FUNDO**.

10.6.1. Os serviços a que se referem os incisos (i), (ii) e (iii) do item 10.6 podem ser prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por terceiros, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados. Para que o serviço a que se refere o inciso (i) do item 6.1 seja prestado pelo próprio **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, ou por pessoas a eles ligadas, salvo no caso da primeira distribuição de Cotas do **FUNDO**, (i) a contratação de tal serviço deverá ser objeto de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotista, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472; ou (ii) o **FUNDO** não poderá arcar com os custos decorrentes da remuneração de tais pessoas ligadas.

10.6.2. É vedado ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e ao consultor especializado o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do **FUNDO**.

10.6.3. A contratação de partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e ao consultor especializado para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

10.7. O **ADMINISTRADOR** deverá prover o **FUNDO** com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente:

- (i) manutenção de departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;
- (ii) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- (iii) escrituração de Cotas;
- (iv) custódia de Ativos Financeiros;
- (v) auditoria independente; e
- (vi) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.7.1. Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários do **FUNDO** compete exclusivamente ao **ADMINISTRADOR**, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do **FUNDO**.

10.7.2. Caso o **FUNDO** invista parcela superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em valores mobiliários, o **ADMINISTRADOR** deverá estar previamente autorizado pela CVM à prestação do serviço de administração de carteira, sendo-lhe facultado, alternativamente, contratar terceiro autorizado pela CVM a exercer tal atividade.

10.7.3. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos (iv) e (v) do item 10.7. serão considerados despesas do **FUNDO**; os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos (i), (ii), (iii) e (vi) do item 10.7 devem ser arcados pelo **ADMINISTRADOR**.

10.7.4. Independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO** e por recomendação do **GESTOR**, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do **FUNDO**.

XI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades do **ADMINISTRADOR**:

- (i) realizar a alienação ou a aquisição dos Ativos descritos no item 3.10 deste Regulamento, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento e conforme orientação do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de conflito de interesses;
- (ii) providenciar a averbação, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do **FUNDO** que tais ativos imobiliários:
 - a) não integram o ativo do **ADMINISTRADOR**; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do **ADMINISTRADOR**; c) não compõem a lista de bens e direitos do **ADMINISTRADOR**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do **ADMINISTRADOR**; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do **ADMINISTRADOR**, por mais privilegiados que possam ser; e f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais;
- (iii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) os registros dos Cotistas e de transferência de Cotas; b) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais; c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do **FUNDO**; d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e) o arquivo dos relatórios do auditor independente, dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas e que, eventualmente, venham a ser contratadas, nos termos dos artigos 29 e 31 da Instrução CVM 472;
- (iv) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do **FUNDO**, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- (v) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao **FUNDO**;
- (vi) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas que podem ser arcadas pelo **FUNDO**;
- (vii) quando aplicável, em razão de sua natureza, manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela CVM, os títulos adquiridos com recursos do **FUNDO**;
- (viii) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (iii) até o término do procedimento;
- (ix) dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo VII da Instrução CVM 472 e neste Regulamento;

- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- (xi) observar as disposições constantes neste Regulamento e nos prospectos do **FUNDO**, quando aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e
- (xii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do **FUNDO**, fiscalizando os serviços prestados por terceiros e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade.
- (xiii) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR**;
- (xiv) resguardadas as atribuições do **GESTOR**, realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo;
- (xv) representar o **FUNDO** em juízo e fora dele;
- (xvi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, nos termos deste Regulamento e do inciso VIII do art. 15 da ICVM 472;
- (xvii) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de lucros, nos termos da regulamentação e deste Regulamento; e
- (xviii) representar legalmente o **FUNDO**, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

11.2. O **FUNDO**, representado pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, somente participará das assembleias de detentores de Ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que contemplem direito de voto ou das assembleias das sociedades nas quais o **FUNDO** detenha participação ou de condomínios de imóveis integrantes do seu patrimônio, caso o **GESTOR** considere, em função da política de investimento do **FUNDO**, relevante o tema a ser discutido e votado de acordo com suas políticas de voto.

XII – DA GESTÃO

12.1. O **ADMINISTRADOR**, consoante o disposto na Instrução CVM 472, contratou, em nome do **FUNDO**, a **HSI – HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.353/0001-52, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme ato declaratório da CVM nº 7.478, de 5 de novembro de 2003 ("**GESTOR**"), para prestar os serviços de gestão da carteira de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**.

12.2. O **GESTOR** realizará a gestão profissional da carteira do **FUNDO**, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, no Regulamento e no Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento, celebrado entre o **FUNDO** e o **GESTOR** (“Contrato de Gestão”):

- (i) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, os valores mobiliários e ativos financeiros existentes ou que venham a fazer parte do patrimônio do **FUNDO**, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;
- (ii) identificar, selecionar, avaliar, acompanhar, negociar e recomendar ao **ADMINISTRADOR** a alienação e aquisição, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, dos direitos e reais e dos Ativos Alvo, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do **FUNDO**, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;
- (iii) monitorar o desempenho do **FUNDO**, na forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do **FUNDO**;
- (iv) identificar, avaliar, acompanhar e gerir os Ativos Alvo que integram ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do **FUNDO**, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras;
- (v) negociar os contratos e negócios jurídicos relativos à administração e ao monitoramento dos imóveis e sociedades integrantes do patrimônio do **FUNDO** e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do **FUNDO**, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- (vi) controlar e supervisionar as atividades inerentes à administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, bem como de exploração do direito de superfície dos respectivos imóveis e das sociedades investidas, realizando diretamente tais serviços na forma prevista na regulamentação aplicável, ou fiscalizando os serviços prestados por terceiros;
- (vii) sugerir ao **ADMINISTRADOR** modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do **FUNDO**;
- (viii) discutir propostas de locação dos imóveis integrantes do patrimônio do **FUNDO** com as empresas eventualmente contratadas para prestarem os serviços de administração

das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do **FUNDO**;

- (ix) ceder os recebíveis originados a partir do investimento em imóveis e/ou Ativos e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na legislação e regulamentação aplicável, e/ou (b) de comum acordo com o **ADMINISTRADOR**, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;
- (x) monitorar os investimentos em imóveis e em sociedades realizados pelo **FUNDO**;
- (xi) conduzir e executar estratégia de investimento e desinvestimento nos Ativos Alvo e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) de comum acordo com o **ADMINISTRADOR**, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;
- (xii) elaborar relatórios de performance dos investimentos realizados pelo **FUNDO**;
- (xiii) observado o comparecimento do **ADMINISTRADOR**, quando necessário, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo;
- (xiv) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição;
- (xv) empregar nas atividades de gestão da carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do **FUNDO**;
- (xvi) observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xvii) observar as disposições constantes do Regulamento, do Contrato de Gestão e, se houver, do Prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (xviii) representar o **FUNDO**, inclusive votando em nome deste, em todas as reuniões e assembleias de condôminos dos imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, de acordo com sua política de voto;
- (xix) quando entender necessário, solicitar ao **ADMINISTRADOR** que submeta à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas; e

- (xx) recomendar ao **ADMINISTRADOR** a implementação de benfeitorias visando à manutenção do valor dos imóveis integrantes do patrimônio do **FUNDO** ou sua valorização.

12.2. O **ADMINISTRADOR** confere amplos e irrestritos poderes ao **GESTOR** para que este adquira ativos de acordo com o disposto neste Regulamento, na regulamentação em vigor e no Contrato de Gestão, obrigando-se a outorgar as respectivas procurações por meio de mandato específicos, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes.

12.3. O **GESTOR** deverá recomendar ao **ADMINISTRADOR** a aquisição e/ou a alienação de Imóveis Alvo, atendendo, sempre, a política de investimento prevista neste Regulamento e a legislação aplicável. Nesse sentido, nas situações em que o **GESTOR** venha a encontrar algum Imóvel Alvo que atenda aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento, ou que o **GESTOR** entenda que um determinado Imóvel Alvo deva ser alienado, será seguido o fluxo operacional acordado entre o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**. Nesse mesmo sentido, sempre que o **GESTOR** encontrar potenciais locatários para alugar ou arrendar os imóveis objeto de investimento pelo **FUNDO**, recomendará ao **ADMINISTRADOR** a celebração dos instrumentos jurídicos necessários, nos termos previstos no fluxo operacional acordado entre o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**.

12.4. Observado o disposto no item 11.2, o **GESTOR** exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do **FUNDO**, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

12.4.1. O **GESTOR**, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

12.4.2. O **GESTOR** exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o **GESTOR** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do **FUNDO** sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

12.4.3. A política de exercício de voto utilizada pelo **GESTOR** pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <http://www.hsinvest.com.br>.

O GESTOR DESTES FUNDOS ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

XIII – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, no exercício de suas atividades como gestor do patrimônio do **FUNDO** e utilizando os recursos ou ativos do **FUNDO**:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras a Cotistas ou abrir crédito sob qualquer modalidade;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;
- (v) aplicar, no exterior, os recursos captados no País;
- (vi) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio **FUNDO**;
- (vii) vender à prestação Cotas do **FUNDO**, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- (viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, realizar operações do **FUNDO** quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou consultor especializado, entre o **FUNDO** e os Cotistas mencionados no item 13.4 abaixo, entre o **FUNDO** e o representante de Cotistas ou entre o **FUNDO** e o empreendedor;
- (x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do **FUNDO**, sem prejuízo do disposto no item 13.2. abaixo;
- (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM 472;
- (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**; e
- (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.2. A vedação prevista no inciso (x) do item 13.1 não impede a aquisição, pelo **ADMINISTRADOR**, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do **FUNDO**.

13.3. O **FUNDO** poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

13.4. As disposições previstas no inciso (ix) do item 13.1 serão aplicáveis somente aos Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do **FUNDO**.

XIV – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

14.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, consultoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** a Taxa de Administração de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao ano, que compreenderá (i) a Remuneração do Administrador, (ii) a Remuneração do Gestor e (iii) a taxa de escrituração, calculado sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, com base no fechamento mensal do patrimônio líquido (“Taxa de Administração”), a ser rateada entre o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** e observado o disposto nos parágrafos abaixo.

14.1.1. Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** fará jus a uma remuneração conforme a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)] (“Remuneração do Administrador”):

14.1.2. O valor mínimo mensal da Remuneração do Administrador previsto no parágrafo acima será corrigido anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).

14.1.3. Pelos serviços de escrituração das Cotas, a instituição escrituradora fará jus a uma remuneração correspondente a até 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, pago diretamente pelo Fundo.

14.1.4. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados a partir do início das atividades do **FUNDO**, considerada a primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

XV – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR

15.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** serão substituídos nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral, de sua renúncia e de seu descredenciamento, conforme aplicável, nos termos previstos na Instrução CVM 472, assim como na hipótese de sua dissolução, liquidação extrajudicial ou insolvência.

15.2. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento pela CVM, conforme aplicável, ficará o **ADMINISTRADOR** obrigado a:

- (i) convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger o sucessor do prestador de serviços em questão ou deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, a qual deverá ser efetuada pelo **ADMINISTRADOR**, ainda que após sua renúncia e/ou descredenciamento, se for o caso; e

- (ii) no caso de renúncia ou descredenciamento do **ADMINISTRADOR**, permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, a ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. Não havendo mais bens e direitos sujeitos a averbação em registro de imóveis, a transferência deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação automática do **FUNDO**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas

15.3. No caso de renúncia do **GESTOR**, ele deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação automática do **FUNDO**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

15.4. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral, caso o **ADMINISTRADOR** não convoque a Assembleia Geral de que trata o inciso (i) do item 15.2 no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

15.5. No caso de liquidação extrajudicial do **ADMINISTRADOR**, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do **FUNDO**.

15.6. Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do **FUNDO**, até ser procedida a averbação referida no inciso (ii) do item 15.2.

15.7. Aplica-se o disposto no inciso (ii) do item 15.2, mesmo quando a Assembleia Geral deliberar a liquidação do **FUNDO** em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do **ADMINISTRADOR**, cabendo à Assembleia Geral, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do **FUNDO**.

15.8. Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do **FUNDO**.

15.9. Nas hipóteses referidas no item 15.1, bem como na sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger novo administrador, constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do **FUNDO**.

15.10. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de FII não constitui transferência de propriedade.

15.11. A Assembleia Geral que destituir o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do **FUNDO**.

15.12. Caso o **ADMINISTRADOR** renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do **FUNDO**.

XVI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O **ADMINISTRADOR** prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as Cotas do **FUNDO** estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Instrução CVM 472, devendo divulgá-las em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.s3dtvm.com.br/>), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento.

16.1.1. O **ADMINISTRADOR** deverá, ainda, simultaneamente à divulgação prevista no item 16.1, enviar as informações periódicas sobre o **FUNDO** à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.2. As comunicações exigidas por este Regulamento serão consideradas efetuadas na data de sua expedição.

16.3. Para fins do disposto neste Regulamento, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e procedimentos de consulta formal.

16.3.1. O envio de informações por meio eletrônico prevista no caput dependerá de autorização do Cotista do **FUNDO**.

16.4. Compete ao Cotista manter o **ADMINISTRADOR** atualizada a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o **ADMINISTRADOR** de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o Cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos do **FUNDO**, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

16.5. O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e a CVM.

XVII – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COTISTAS

17.1. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- (i) demonstrações financeiras apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- (ii) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 17.1.3 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seu substituto;
- (iv) emissão de novas Cotas, sem prejuízo das emissões aprovadas pelo **ADMINISTRADOR** nos termos do item 7.2;
- (v) fusão, incorporação, cisão e transformação do **FUNDO**;
- (vi) dissolução e liquidação do **FUNDO**, naquilo que não estiver disciplinado neste Regulamento;
- (vii) definição ou alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (viii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do **FUNDO**;
- (ix) eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável;
- (x) alteração do prazo de duração do **FUNDO**;
- (xi) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos deste Regulamento e dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX da Instrução CVM 472;
- (xii) alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;
- (xiii) a destituição ou a substituição do **GESTOR** e escolha do respectivo substituto; e
- (xiv) retenção de resultados a serem distribuídos nos termos do item 9.1.

17.1.1. A Assembleia Geral que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 17.1 deverá ser realizada, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

17.1.2. A alteração do Regulamento somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Geral, com o inteiro teor das deliberações, e do Regulamento consolidado.

17.1.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das Taxas de Administração, de custódia ou de Performance.

17.1.4. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 17.1.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 17.1.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

17.2. Compete ao **ADMINISTRADOR** convocar a Assembleia Geral, respeitados os seguintes prazos para a primeira convocação:

- (i) no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Ordinárias; e
- (ii) no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias.

17.2.1. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

17.2.2. A Assembleia Geral poderá também ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO** ou pelo representante dos Cotistas, observado o disposto no presente Regulamento.

§ 3º - A convocação por iniciativa dos Cotistas ou dos representantes de Cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

17.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, observadas as seguintes disposições:

- (i) da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral; e
- (ii) a convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

17.4. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

17.5. O **ADMINISTRADOR** deverá disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores, na data de convocação da Assembleia Geral;

- (ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** estejam admitidas à negociação.

17.5.1. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, as informações de que trata o item 17.5 incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 39, inciso V, alíneas “a” a “d”, da Instrução CVM 472, sendo que as informações referidas no art. 39, VI, da Instrução CVM 472, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa Assembleia.

17.6. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária do **FUNDO**, os Cotistas que detenham, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas do **FUNDO** ou o(s) representante(s) de Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao **ADMINISTRADOR**, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, que passará a ser Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

17.6.1. O pedido de que trata o item 17.6 acima deve vir acompanhado de todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do artigo 19-A da Instrução CVM 472, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

17.6.2. Caso Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 17.6 acima, o **ADMINISTRADOR** deverá divulgar, pelos meios referidos no item 17.5 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 17.6.1 acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

17.7. Para fins das convocações das Assembleias Gerais de Cotistas do **FUNDO** e dos percentuais previstos no item 17.6 acima, bem como no item 17.2.2, no item 17.9.1 e no item 17.12 deste Regulamento, será considerado pelo **ADMINISTRADOR** os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral.

17.8. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

17.9. Todas as decisões em Assembleia Geral deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem a maioria simples das Cotas dos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regulamento. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas representadas na Assembleia Geral (“Maioria Simples”).

17.9.1. Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de Cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**, caso este tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (b) no mínimo metade

das Cotas emitidas pelo **FUNDO**, caso este tenha até 100 (cem) Cotistas (“Quórum Qualificado”), as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração deste Regulamento, exceto alteração objeto de inciso específico do item 17.1 sujeita a deliberação por Maioria Simples;
- (ii) destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seu substituto;
- (iii) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**;
- (iv) dissolução e liquidação do **FUNDO**, desde que não prevista e disciplinada neste Regulamento, incluindo a hipótese de deliberação de alienação dos ativos do **FUNDO** que tenham por finalidade a liquidação do **FUNDO**;
- (v) apreciação de laudos de avaliação de ativos utilizados para integralização de Cotas do **FUNDO**;
- (vi) deliberação sobre os atos que caracterizem conflito de interesse nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472; e
- (vii) alteração da taxa de administração ou da Taxa de Performance.

17.9.1. No caso do inciso (i) do item 17.9.1, caso as matérias objeto de alteração do Regulamento exijam quórum diferente (superior ou inferior), será respeitado o quórum de aprovação específico relacionado à matéria objeto de deliberação.

17.9.2. Cabe ao **ADMINISTRADOR** informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas ao Quórum Qualificado.

17.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.11. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, nos termos do que for disciplinado na convocação, observando-se sempre que a referida comunicação somente será considerada recebida pelo **ADMINISTRADOR** até o início da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

17.12. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao **ADMINISTRADOR** o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do **FUNDO**, desde que tal solicitação contenha reconhecimento da firma do signatário do pedido e cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

17.12.1. Ao receber a solicitação de que trata o item 17.12., o **ADMINISTRADOR** deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

17.12.2. É vedado ao **ADMINISTRADOR**:

- (i) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 17.12.;
- (ii) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- (iii) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 17.12..

17.12.3. O pedido de procuração, encaminhado pelo **ADMINISTRADOR** mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- (ii) facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

17.12.4. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo **ADMINISTRADOR**, em nome de Cotistas, serão arcados pelo **FUNDO**.

17.13. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de Cotistas, formalizado em carta ou outra forma de comunicação escrita dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, I e II, da Instrução CVM 472.

17.13.1. O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pelo **ADMINISTRADOR** em cada processo de consulta formal observando:

- (i) as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e
- (ii) as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

17.13.2. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

17.13.3. Considerar-se-á como abstenção o silêncio dos cotistas que não se pronunciarem no prazo máximo estabelecido pelo Administrador no respectivo processo de consulta, observadas as restrições de voto previstas na ICVM 472 e neste Regulamento.

17.14. Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO**:

- (i) o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**;
- (iii) empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**; e
- (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**.

17.14.1. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 17.14., inciso (vi).

17.14.2. Não se aplica a vedação prevista no item 17.14. quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 17.14;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto; ou
- (iii) se aplicável, todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme o § 2º do artigo 12 da Instrução CVM 472.

17.15. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral.

17.15.1. As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

- (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo **FUNDO**, de imóvel de propriedade do **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou de pessoas a eles ligadas;
- (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do **FUNDO** tendo como

contraparte o **ADMINISTRADOR, GESTOR** ou pessoas a eles ligadas;

- (iii) a aquisição, pelo **FUNDO**, de imóvel de propriedade de devedores do **ADMINISTRADOR, GESTOR** uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- (iv) a contratação, pelo **FUNDO**, de pessoas ligadas ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR** para prestação dos serviços referidos no art. 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de Cotas; e
- (v) a aquisição, pelo **FUNDO**, de valores mobiliários de emissão do **ADMINISTRADOR, GESTOR** ou pessoas a eles ligadas, ainda que para fazer frente às necessidades de liquidez do **FUNDO**.

17.15.2. Para fins deste Regulamento, consideram-se pessoas ligadas:

- (i) a sociedade controladora ou sob controle do **ADMINISTRADOR, GESTOR**, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do **ADMINISTRADOR, GESTOR**, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do **ADMINISTRADOR, GESTOR**, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

17.15.3. Não configura situação de conflito a aquisição, pelo **FUNDO**, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada ao **ADMINISTRADOR, GESTOR**.

17.16. Os Cotistas deverão informar ao **ADMINISTRADOR** qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito.

XVIII – DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

18.1. O **FUNDO** poderá ter até 3 (três) representantes de Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, a serem eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, com prazos de mandato de até 1 (um) ano, observado o prazo do item 18.1.3 abaixo, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou

investimentos do **FUNDO**, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, observado os seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista do **FUNDO**;
- (ii) não exercer cargo ou função no **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** ou em controlador do **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, em sociedades por ela diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora dos imóveis que constituam objeto do **FUNDO**, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- (iv) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- (v) não estar em conflito de interesses com o **FUNDO**; e
- (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

18.1.1. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao **ADMINISTRADOR** e aos Cotistas do **FUNDO** a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

18.1.2. A eleição dos representantes de Cotistas pode ser aprovada pela Maioria Simples dos Cotistas presentes na Assembleia Geral e que, cumulativamente, representem, no mínimo:

- (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas do **FUNDO**, quando o **FUNDO** tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do **FUNDO**, quando o **FUNDO** tiver até 100 (cem) Cotistas.

18.1.3. Os representantes de Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral Ordinária do **FUNDO**, permitida a reeleição.

18.1.4. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

18.1.5. Sempre que a Assembleia Geral do **FUNDO** for convocada para eleger representantes de Cotistas, devem ser disponibilizados nos termos do item 17.5 deste Regulamento as seguintes informações sobre o(s) candidato(s):

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 26 da Instrução CVM 472; e

- (ii) as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM 472.

18.1.6. A Assembleia Geral poderá estabelecer remuneração para os Representantes de Cotistas e deverá definir o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade.

18.2. Compete ao representante dos Cotistas exclusivamente:

- (i) fiscalizar os atos do **ADMINISTRADOR** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir formalmente opinião sobre as propostas do **ADMINISTRADOR**, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de novas Cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do artigo 30 da Instrução CVM 472 –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do **FUNDO**;
- (iii) denunciar ao **ADMINISTRADOR** e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do **FUNDO**, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao **FUNDO**;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo **FUNDO**;
- (v) examinar as demonstrações financeiras do **FUNDO** do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - a. descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - b. indicação da quantidade de Cotas de emissão do **FUNDO** detida por cada um dos representantes de Cotistas;
 - c. despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - d. opinião sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO** e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM 472, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do **FUNDO**; e
- (viii) fornecer ao **ADMINISTRADOR**, em tempo hábil, todas as informações que forem necessárias para o preenchimento do item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM 472.

18.2.1. O **ADMINISTRADOR** é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso (vi) do item 18.2.

18.2.2. Os representantes de Cotistas podem solicitar ao **ADMINISTRADOR** esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

- 18.2.3. Os pareceres e opiniões dos representantes de Cotistas deverão ser encaminhados ao **ADMINISTRADOR** no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do inciso (vi) do item 18.2 e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o **ADMINISTRADOR** proceda à divulgação nos termos dos artigos 40 e 42 da Instrução CVM 472.
- 18.3. Os representantes de Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais do **FUNDO** e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.
- 18.3.1. Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos representantes de Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral do **FUNDO**, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.
- 18.4. Os representantes de Cotistas têm os mesmos deveres exigidos do **ADMINISTRADOR** nos termos do artigo 33 da Instrução CVM 472, devendo exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao **FUNDO** e aos Cotistas e transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de representantes de Cotistas.
- 18.5. Os representantes de Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do **FUNDO**.

XIX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS ENCARGOS

- 19.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada daquela relativa ao **ADMINISTRADOR**, encerrando o seu exercício social em 30 de junho de cada ano.
- 19.2. As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- 19.2.1. Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do **FUNDO**, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte do **ADMINISTRADOR**.
- 19.2.2. As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão elaboradas observando-se a natureza dos empreendimentos imobiliários e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do **FUNDO**.
- 19.2.3. O **FUNDO** estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras editadas pela CVM.
- 19.3. Constituem encargos do **FUNDO** aqueles listados no art. 47 da Instrução CVM 472.

XX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

20.1. No caso de dissolução ou liquidação do **FUNDO**, o patrimônio do **FUNDO** será partilhado aos Cotistas na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas do **FUNDO**, sendo que o **FUNDO** será liquidado exclusivamente por meio de deliberação dos Cotistas reunidos Assembleia Geral de Cotistas.

20.1.1. Para todos os fins, a dissolução e a liquidação do **FUNDO** obedecerão as regras da Instrução CVM 472 e, no que couber, as regras gerais da CVM sobre fundos de investimento.

20.1.2. A liquidação do **FUNDO** e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos Ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**.

20.1.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos para o cálculo do resgate e pagamento em dinheiro ou entrega dos Ativos do **FUNDO** para fins de pagamento de resgate das Cotas em circulação.

20.1.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega aos Cotistas, de bens, direitos, títulos e/ou valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, tais ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o **ADMINISTRADOR** autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

20.1.5. Na hipótese prevista no item 20.1.4 serão ainda observados os seguintes procedimentos: (a) o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do **ADMINISTRADOR** perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e (b) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação de que trata o item (a) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das cotas em circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer cotistas inadimplentes, se houver. O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de instituição custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida neste item, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao **ADMINISTRADOR** e ao custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos aos Cotistas. Expirado

este prazo, o **ADMINISTRADOR** poderá promover a consignação de tais ativos na forma do art. 334 do Código Civil Brasileiro.

20.2. Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**.

20.2.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do **FUNDO** análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

20.3. Após a partilha do ativo, o **ADMINISTRADOR** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias:
 - a. o termo de encerramento firmado pelo **ADMINISTRADOR** em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso; e
 - b. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.
- (ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO** a que se refere o item 20.2 acompanhada do parecer do auditor independente.

20.4. Após a partilha dos Ativos, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do **FUNDO**, eximindo o **ADMINISTRADOR** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO** de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé do **ADMINISTRADOR** ou do prestador.

20.5. Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do **FUNDO**, renúncia ou substituição do **ADMINISTRADOR**, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o **FUNDO** seja parte, de forma a excluir o **ADMINISTRADOR** do respectivo processo.

20.6. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o **FUNDO** é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando o **ADMINISTRADOR** de figurar como partes dos processos.

XXI – DA AMORTIZAÇÃO PARCIAL DE COTAS

21.1. O **FUNDO** poderá amortizar parcialmente as suas Cotas quando ocorrer a venda de ativos para redução do seu patrimônio ou sua liquidação. As distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas.

21.2. A amortização parcial das Cotas para redução do patrimônio do **FUNDO** implicará na manutenção da quantidade de Cotas existentes por ocasião da venda do ativo, com a consequente redução do seu valor na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado.

21.1. Caso o **FUNDO** efetue amortização de capital os Cotistas deverão encaminhar cópia do Boletim de Subscrição ou as respectivas notas de negociação das Cotas do **FUNDO** ao **ADMINISTRADOR**, comprobatórios do custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tais documentos terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

XXII – DOS RISCOS

22.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO**, e não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o **FUNDO** e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de Cotas do **FUNDO**, conforme o caso, e no Informe Anual do **FUNDO**, nos termos do Anexo da 39-V da Instrução CVM 472, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

22.2. O investimento no **FUNDO** não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**.

22.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

22.4. **O FUNDO NÃO É DESTINADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

XXIII – DA TRIBUTAÇÃO

23.1. O **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos às regras tributárias estabelecidas pela legislação e regulamentação em vigor, não tendo o **ADMINISTRADOR** controle sobre a alteração de tais medidas legislativas e regulamentares.

23.2. Em que pese a obrigação do **ADMINISTRADOR** de comunicar os Cotistas acerca de qualquer alteração no tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** ou aos Cotistas, os Cotistas, para

fins de avaliar o investimento no **FUNDO**, devem consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do **FUNDO**.

23.3. Nos termos do item 2.8.1, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados nos incisos (i) e (ii) do item 2.8, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao **FUNDO**, a seus Cotistas e/ou aos investimentos no **FUNDO**. Nesse sentido, não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte do **ADMINISTRADOR** no sentido de evitar alterações no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas, inclusive quanto à manutenção de características exigidas pela legislação ou regulamentação para fins de isenções ou benefícios tributários.

XXIV – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

* * *

ANEXO I – CONDIÇÕES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO HSI
LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo	
Número da Emissão	1ª.
Modalidade de Oferta	Oferta pública com esforços restritos nos termos da ICVM 476 em regime de melhores esforços
Coordenador Líder / Distribuidor	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.318.407/0001-19]
Prazo da Emissão	2 anos contados a partir de 27 de novembro de 2019
Classes de Cotas	Única
Quantidade de Cotas	10.000.000 (dez milhões de cotas)
Preço de Emissão	R\$ 100,00 (cem reais)
Montante Total da Emissão	Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) considerando a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta.
Possibilidade de distribuição parcial	Não.
Montante Mínimo de Subscrição (em caso de possibilidade de distribuição parcial)	Não há.
Lote Suplementar e Quantidade Adicional (se aplicável)	Não há.
Público Alvo	Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento.
Valor Mínimo de Investimento por Investidor	R\$ 100,00 (cem reais)

Forma de Colocação	As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será intermediada pelo Santander Securities Services.
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Primeira Emissão tem início em 27 de novembro de 2019.
Forma de Integralização	Moeda corrente nacional ou em ativos.
Prazo de Integralização	Conforme chamada de capital a ser realizada pelo Administrador.
Preço de Integralização	R\$ 100,00 (cem reais)
Amortização de Cotas	Observado o disposto nos termos do Regulamento.
Taxa de Ingresso	Não há

* * *